



Prefeitura Municipal de Porto União

DECRETO Nº 623, de 14 de janeiro de 2011.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Jurídico, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

II- JIAN CARLOS MALAGUTTI, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Controle de Frotas, na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

III- GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

IV- 1º Suplente: VINÍCIUS ANDRÉ MAKIAK, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

V- 2º Suplente: TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.





Prefeitura Municipal de Porto União

Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pelo Servidor Jian Carlos Malagutti, e terá como membros: Graciele Carla Bordignon Rodrigues, Vinícius André Makiak e Tatiane Parizotto.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.


Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 380, de 16 de janeiro de 2018, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2019.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte





Secretaria Municipal de Saúde Porto União – Santa Catarina

Ofício nº 371/2019 – MRS/SMS

Porto União (SC), 09 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
ELISEU MIBACH
D.D. Prefeito Municipal

Encaminhe-se ao depto. Competente para Fomento, com o anexo de acordo com o depto. no depto do Estado. 08/10/19
Encaminhe-se ao depto. FUNDOS e permitibilidade e repasse de Contratações. Em via de e seleção de Fomento para contratação. 08/10/19
Verificar se há depósito de valores referente a Contratações. 08/10/19

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para SOLICITAR a contratualização com a Instituição APADAF - Associação de Pais e Alunos Deficientes Auditivos e da Fala tendo em vista a deliberação CIB nº 085/2019 de 23 de maio de 2019 (documentos em anexo) em relação ao objeto do contrato para a prestação de serviços em reabilitação em deficiência intelecto e/ou distúrbio do espectro autista. Essa contratualização seguirá os mesmos moldes que foi definido com a APAE com dispensa de licitação e repasse para a instituição condicionado ao repasse dos recursos pelo Estado.

Ficou definido com o Estado que o valor inicial do contrato será R\$ 6.361,20 (seis mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando atendimento a 30 alunos com diagnóstico do espectro autista, sendo que o valor unitário da Tabela SUS é de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) e totaliza 360 (trezentos e sessenta) atendimentos mensais.

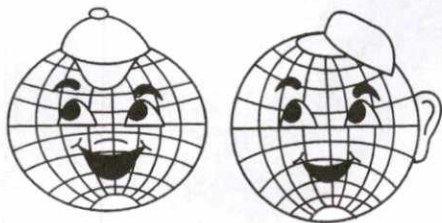
Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos sua atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando a justificativa conjunta-mente com o artigo 24 inciso XX da Lei 8.666/1993, quanto à possibilidade de realização do processo de dispensa. Juliana M Junif 14/10/2019

A contratualização é possível desde que condicionada ao repasse dos recursos pelo estado.
Sydel

Dr Marivaldo dos Reis Santa Isabel
Secretário de Saúde





**APADAF - Associação de Pais e Amigos
de Deficientes Auditivos e da Fala
CASA - Centro de Atendimento em Saúde Auditiva**

Porto União - Fundada em 01/10/81 - União da Vitória
Santa Catarina - Paraná
Lei Municipal Nº 1072-81 - P.U. - SC - Lei Estadual Nº 6445
Registro na Secretaria da Educação 2426 - Lei Municipal de União da Vitória 1.314/84
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 44.006.002780/2000-11
Av. General Bormann, 532 - Fone/Fax: (42) 3522-5911 - CNPJ 83.747.477/0001-62
E-mail: apadafsc@yahoo.com.br - www.apadaf.com.br - CEP 89.400-000 - PORTO UNIÃO - SC

Ofício Nº 029/2019

Ilmo senhor
Mariovaldo dos Reis Santa Isabel
Secretário Municipal de Saúde
Porto União-SC

Prezado Senhor.

Vimos por meio deste, solicitar a vossa senhoria a sua apreciação da documentação que hora estamos lhe encaminhando no anexo deste, pois este procedimento segure orientações da Coordenação Estadual da Pessoa Com Deficiência, onde nossa instituição almeja alcançar a Contratualização Estadual de acordo com o que está nas deliberações 085/CIB/2019 e CIB/SC nº 024/2018, nos seus artº 1 e 2. Nestas trata sobre o levantamento dos serviços para distribuição do novo teto financeiro.

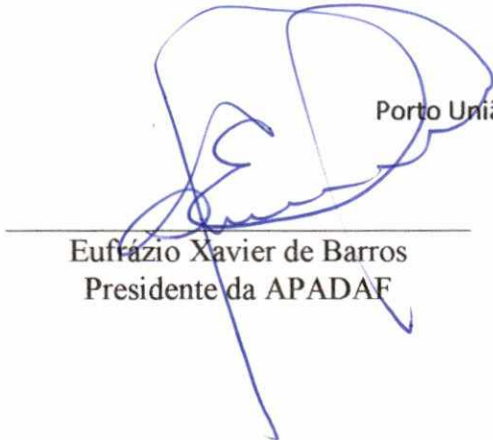
Desta forma a Contratualização com município de Porto União – SC, e a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, (APADAF), nos atendimentos de Reabilitação e Desenvolvimentos das Pessoas com Deficiência Intelectual e Pessoas Autista.

Justificamos nossa solicitação, pelo fato de já estarmos desenvolvendo os referidos atendimentos na instituição, por entendermos da necessidade e também, pelas estruturas espaços físicos, profissionais e equipamentos condições para amplia-los, caso seja necessário nossa instituição está sempre preocupada na qualidade de atendimento de pessoas que apresentam necessidades especiais e de reabilitação, buscando aprimorar seus serviços olhando nossos usuários em sua totalidade.

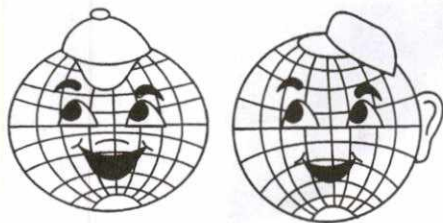
Certos que podemos contar com sua apreciação e agilidade, desde manifestamos nossa gratidão e apreços.

Atenciosamente

Porto União 07 de outubro de 2019.


Eufrazio Xavier de Barros
Presidente da APADAF





**APADAF - Associação de Pais e Amigos
de Deficientes Auditivos e da Fala
CASA - Centro de Atendimento em Saúde Auditiva**

Porto União - Fundada em 01/10/81 - União da Vitória
Santa Catarina - Paraná
Lei Municipal Nº 1072-81 - P.U. - 83 - Lei Estadual Nº 6445
Registro na Secretaria da Educação 2426 - Lei Municipal de União da Vitória 1.314/84
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 44.006.002780/2000-11
Av. General Bormann, 532 - Fone/Fax: (42) 3522-5881 - CNPJ 83.747.477/0001-62
E-mail: apadafsc@yahoo.com.br - www.apadaf.com.br - CEP 89.400-000 - PORTO UNIÃO - SC

**Lista das pessoas deficiência intelectual e espectro Autista
atendidas pela APADAF-Porto União -SC.**

NUMERO	NOME	IDADE	CID 10
1	Ana Calara F. Machado	11	F.80.9
2	Benjamin L. Guter	03	F.84.0
3	Emanuel C. Rodrigues	05	F.90.9
4	Erick de Camargo	07	F.84.0
5	Lorenzo da Silva	03	F.90.9
6	João Vitoz konkel	09	F.84.9
7	Selmar Fernandes	10	F.84.0
8	Verissimo O.S. Neto	03	F.84.0
9	Tiago Tonkio	14	F.84.9
10	Murilo Damaceno	08	F.0.90
11	Rafael de Ramos Catapan	07	F.0.90
12	Graziela Stafini da Silva	13	F.0.70
13	Felipe Kauam J. Schneider	03	F.0.81
14	Guilherme Stein	07	F.80.9
15	Tainara Rodriguez dos Santos	14	F.70
16	Erika Fabiano do Bomfim	16	F.71.1
17	Gabriel Krebs	05	F.91.9
18	Jeniffer Luana Scznicher	10	F.0.90
19	Isabela B. de Castro	15	F.84.0
20	Igor dos Santos Lima	06	F.84.0
21	Davi A. de Maia	05	F. 84.0
22	Luana Lyna Meier	05	F.84.0
23	Gilson Covalchuk	25	F.0.79
24	Tayla S. czerwinski	04	F.84.0



25	Debora A. Dolinski	06	F.84.0	
26	Gustavo F. Chavarski	03	F.84.5	
27	Arthur Wionzek	03	F.84.0	
28	Eduardo C. Aguilar	03	F.84.0	
29	Bruno L. de F. Padilha	08	F.0.71	
30	Barbara B. de Castro	15	F.84.0	



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.747.477/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2019	981
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APADAF			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO IV GENERAL BORMANN		NÚMERO 532	COMPLEMENTO
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **24/09/2019** às **10:19:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
CNPJ: 83.747.477/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:14:43 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **38F4.157D.F77B.2378**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.747.477/0001-62

Certidão nº: 172496159/2019

Expedição: 15/05/2019, às 15:35:02

Validade: 10/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.747.477/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020421311-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **83.747.477/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





01
A

ESTATUTO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, também conhecida pela sigla “APADAF”, é pessoa jurídica sob a forma de Associação, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável à espécie com sede e foro no município de Porto União, Estado de Santa Catarina, sito à av. General Bormann - 532, centro, de propriedade desta Instituição, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade promover a assistência social, a cultura, prestação de serviço educacional especial, prestação de serviço em saúde, atendimento clínico especializado, sendo: médico, fonoaudiólogo, odontológico e psicológico às pessoas com deficiência auditiva e distúrbios da comunicação, buscando a interação Família-Escola da comunidade; promover a inclusão no trabalho das pessoas com deficiência auditiva; promover o desenvolvimento intelectual, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião e posição política ou social, num processo crescente de inclusão social; celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou instituições congêneres e com iniciativa privada, visando à consecução de seus objetivos.

§ 1º : Grupos de Artesãs Voluntárias, que tem objetivo de interação através de orientações, troca de experiências, realização de cursos, visando o conhecimento e aprimoramento dos grupos, sempre com a finalidade beneficente que será revertida para a APADAF. Será formado por pessoas da comunidade e mães de alunos que atuarão de forma voluntária.

§ 2º : Grupo de Apoio à Família que tem como objetivo prestar o atendimento de forma sistemática aos familiares dos alunos surdos através de ações educativas que promovam a reflexão para proporcionar maior comprometimento através da informação e sensibilização com a causa, a partir da conscientização de todos os direitos e deveres.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 3º – Poderão integrar-se ao quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas, inclusive empresas e instituições que se interessarem pelos objetivos da APADAF.



[Handwritten signatures and initials]

Sônia M Sans



Art. 4º – Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - **Fundadores:** são aqueles que, tendo participado de qualquer sessão preparatória ou de Assembléia que aprovou o Estatuto, assinaram quaisquer das atas respectivas;
- b) - **Ativos:** - são aqueles que sem prejuízo de se enquadrarem em outra categoria, participam ativamente dos trabalhos e realizações da Associação;
- c) - **Contribuintes:** - são aqueles que contribuem financeiramente e voluntariamente;
- d) - **Beneméritos:** - são aqueles que prestarem serviços relevantes à APADAF ou concorrem com quantia vultosa ou donativo considerável.

Critérios para Inclusão e exclusão de Associados

Art. 5º – São critérios para inclusão de associados, qualquer cidadão que queira colaborar com os trabalhos da Instituição.

Art. 6º – São critérios para exclusão, má conduta ou comportamento inadequado ou qualquer ato ou atitude que venha denegrir a imagem da Instituição e que use o nome da APADAF indevidamente, bem como, promover jogos, excursões, coletas, rifas ou campanhas de arrecadação de fundos sem prévia autorização da Diretoria.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º – São Direitos dos associados:

- I – Participar das reuniões ordinárias e ou extraordinárias da APADAF, expondo seu ponto de vista ou apresentando sugestões quando do interesse da Associação.
- II – Não responderem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos assumidos pela Diretoria.
- III – Se candidatarem a cargos eletivos da Instituição.
- IV – Tomar parte das Assembléias Gerais, discutirem, propor, deliberar, votar e ser votado.
- V – Propor à Associação, através de seu órgão, medidas de interesse social.
- VI – Receber tratamento de respeito condignos e compatíveis com sua função e/ou missão e ainda como associado da APADAF.
- VII – Indicar a inscrição de novos associados, desde que perfaçam os termos deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a APADAF;
- II - Zelar pelos interesses morais e materiais da APADAF;
- III - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como, o Regimento Interno da APADAF;

[Handwritten signatures and initials]

Manoel Rocha





03
P

- IV - Estar em dia com suas contribuições;
- V - Comparecer, quando solicitado e/ou convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da APADAF;
- VI - Participarem das Assembléias e Reuniões, manterem irrepreensível conduta dentro e fora da APADAF, respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria..

CAPÍTULO III

Das fontes de Recursos para manutenção

Art. 9º - A APADAF se manterá dos recursos oriundos de repasse pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Ação Continuada), convenio de prestação de serviços firmado pelo município sede, bem como outros municípios; convênios com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), órgão estadual que concede os profissionais da educação (professores (as), orientador (a) e diretor (a) pedagógico (a), ou outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, quaisquer instituições nacionais e internacionais, contribuições dos associados, doações, subvenções sociais, prestação de serviços, promoções e mais o que licitamente for arrecadado.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

- Art. 10º** - São Órgãos Deliberativos e Administrativos da APADAF:
- a) - Assembléia Geral;
 - b) - Conselho Fiscal;
 - c) - Diretoria.

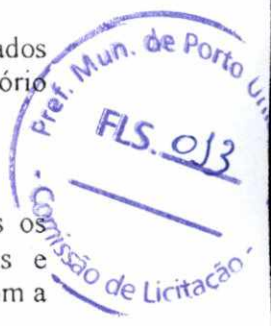
§ 1º - A Associação não remunera a sua Diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, pelo exercício de suas funções, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados, pais, alunos maiores de dezesseis anos, equipe pedagógica, técnicos e funcionários, que estiverem em dia com suas obrigações sociais para com a entidade, com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatórios, balanços, dentre outros.

Art. 12º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou na forma do artigo 60 do código civil brasileiro, através da edital publicado na imprensa local ou por notificação individual, com antecedência mínima de oito dias.



Simo Sans *Wesley* *Antonio* *José* *André Rocha*



§ 1º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar e ser votado e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - No caso de alteração do Estatuto, este somente poderá sofrer alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes da Assembléia.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- II - Deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse da Associação.
- III - Alterar o Estatuto.
- IV - Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Associação.
- V - Autorizar a aquisição ou alienação de imóveis.

§ 1º - Independente de autorização da Assembléia a aquisição pura e simples de material de consumo, de bens doados ou de outros modos recebidos, sem consideráveis encargos, poderão ser adquiridos pela Diretoria

§ 2º - As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas por associados nela presentes e eleitos entre si por ocasião da instalação, cabendo ao Presidente da APADAF dirigir os trabalhos dessa eleição.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e cinco Suplentes, com mandato de três anos, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Logo após empossado, os Membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente, com mandato de três anos, o qual, em sua ausência e/ou impedimento, será substituído pelo membro mais idoso do Conselho;

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário para tratar de assuntos de suas atribuições ou ainda quando convocado nos termos deste Estatuto

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Discutir e emitir parecer sobre o relatório da situação financeira, despesas, orçamento e planejamento apresentado pela Diretoria;
- II - Exceto nos casos que dependam de deliberação conjunta, cada membro do Conselho Fiscal deve exercer fiscalização individual nos assuntos ligados a finanças;
- III - Convocar Assembléia Geral Ordinária se decorridos trinta dias do prazo máximo para instalação da mesma, não tenha sido ela convocada por quem de direito.









Sônia M. Santos

Armando Rochi



Art. 16º - É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso individual ou coletivamente, a todos os documentos da APADAF, quando julgarem necessário ou conveniente, mediante solicitação junto à Secretaria da Instituição.

DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente.
- II - Vice Presidente
- III - Primeiro (1º) Secretário.
- IV - Segundo (2º) Secretário.
- V - Primeiro (1º) Tesoureiro.
- VI - Segundo (2º) Tesoureiro.
- VII - Diretor de Patrimônio.

§ Único - Cada Diretoria poderá a seu livre arbítrio e bom funcionamento, criar novos cargos de Diretores ou Comissões, visando o bom andamento e o melhor desempenho de sua administração.

Art. 18º - Serão eleitos para a Diretoria os associados que se encontrarem em dia com suas Obrigações perante a Associação.

§ 1º - É vedada a participação em chapas para concorrer à Diretoria da APADAF, não podendo votar ou ser votado o ex-diretor que tenha renunciado ao seu mandato ou não tenha cumprido em sua integridade, bem como, àqueles que cometerem irregularidades no período de gestão ou que denegrirem a imagem da Instituição mesmo fora da gestão.

§ 2º - Os membros da Diretoria terão o mandato de três (3) anos podendo ser reeleitos.

§ 3º - É vedada a participação de funcionários como membros da Diretoria.

§ 4º - Serão excluídos automaticamente do quadro de diretores, os membros que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas sem justificativas.

§ 5º - Nenhum membro da Diretoria poderá tomar decisões isoladamente que envolvam assuntos referentes à Instituição, sem o conhecimento e aprovação prévia de pelo menos de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar a Assembléia Geral com antecedência mínima de oito dias e reuniões da Diretoria com vinte e quatro (24) horas;
- II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - Receber doações e subvenções, passando para o Tesoureiro, os documentos de transações;
- IV - Emitir, juntamente com o tesoureiro, cheques, notas promissórias, ordens bancárias, e demais documentos relacionados com a administração;
- V - Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento da Associação.
- IV - Elaborar e ou alterar juntamente com os demais membros da Diretoria e equipe pedagógica, o regimento interno da Associação.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a prominent signature that reads 'Mando Rochu'.



06
1

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria no desempenho e funções de cada um;
- II - Substituir o Presidente no seu afastamento, faltas ou impedimentos e representá-los nos casos em que dele receber delegação especial.

Art. 21º – Compete ao 1º Secretário:

- I - Redigir atas das reuniões da Diretoria e cumprir determinações do Presidente;
- II - Executar ou fazer executar todos os trabalhos comuns da Secretaria e outros que eventualmente lhe sejam confiados;
- III - Manter em ordem e em dia os livros, arquivos e correspondências pertinentes à Secretaria ou a ela confiados, bem como, zelar para que esteja sempre em condições de funcionamento.

Art. 22º – Compete ao 2º Secretário:

- I - Cooperar com o 1º Secretário no cumprimento das obrigações da Secretaria;
- II - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, faltas ou impedimentos e no caso de vacância, até que seja preenchido o cargo.

Art. 23º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade ou dar-lhes a destinação determinada pelo Presidente;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, notas promissórias, ordens bancárias e demais documentos relacionados com a Tesouraria;
- III - Proceder arrecadação geral, depositando-a em estabelecimento bancário no foro da Associação, em nome da mesma, sendo vedado sob qualquer hipótese, o depósito em conta particular;
- IV - Escriturar os livros e manter em dia e em ordem os papéis, fichários e arquivos destinados ao controle do movimento financeiro;
- V - Apresentar trimestralmente ao Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal, balancete da situação financeira da Associação.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências, faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até que haja preenchimento do cargo.

Art. 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Proceder ao inventário de todos os bens da APADAF e fiscalizar os procedimentos de identificação dos materiais permanentes adquiridos pela APADAF, bem como, a procedência;
- II - Fazer levantamento anual do patrimônio institucional e repassar aos demais Membros da Diretoria em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III - Proceder baixa patrimonial aos bens que forem substituídos devido ao uso, como computadores, impressoras, escrivaninhas, cadeiras, etc.;
- IV - Zelar pela conservação do patrimônio institucional.



[Handwritten signatures and initials]

do Rocha



Art. 26º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples, em Assembléia Geral para esse fim convocada pelo Presidente da Associação.

Art. 27º - O registro de chapas será por inscrição na Secretaria da APADAF com prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal. Para os cargos inscritos para Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, deverão apresentar os seguintes documentos: identidade, CPF, comprovante de residência, atestado de idoneidade moral e certidões negativas civis e criminais.

§ 1º) - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

§ 2º) - Somente poderá integrar às chapas concorrentes associados da APADAF, há pelo menos seis meses, preferencialmente com experiência diretiva, em dia com suas obrigações junto à Tesouraria da APADAF.

§ 3º) - Os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser ocupados com no mínimo de 50% (cinquenta %) por pais ou responsáveis dos alunos legalmente constituídos, sempre que possível.

§ 4º) - Não poderão participar da Diretoria Executiva da APADAF, Convivente, Parente de 1º grau e funcionários contratados ou cedidos quando no exercício do cargo.

Art. 28º - O exercício do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três (3) anos, podendo, no entanto haver reeleição.

Art. 29º - Poderão votar e serem votados para os cargos de direção todos os associados que se encontrarem em dia com suas obrigações sociais, excluindo-se os funcionários que poderão votar, porém não poderão fazer parte da Diretoria da Associação.

Art. 30º - A chapa vencedora registrará suas assinaturas no livro de atas, devendo ser empossada pelo Presidente da Assembléia Geral no mesmo ato ou após dez dias da eleição.

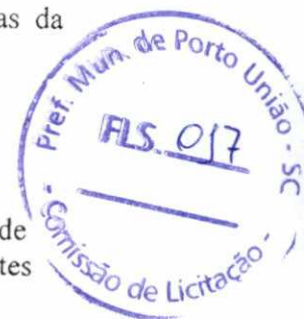
CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 31º - O patrimônio e os recursos da Associação resultarão da contribuição de associados, de pessoas amigas, colaboradores, poderes públicos e contribuintes de qualquer natureza, além dos bens que a APADAF vier a adquirir.

Art. 32º - Em caso de dissolução ou extinção por qualquer motivo, o patrimônio remanescente da Associação, reverterá em benefício de outra entidade congênere local, devidamente legalizada e registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Não sendo possível reunir a Assembléia Geral, qualquer associado poderá requerer judicialmente a destinação prevista no STATUTO.



[Handwritten signatures and marks]

do Rocha



† **Parágrafo Único** – Não sendo possível reunir a Assembléia Geral, qualquer associado poderá requerer judicialmente a destinação prevista no ESTATUTO.

Art. 33º – Os associados contribuintes são os colaboradores que vierem a contribuir mensalmente com doações em dinheiro para a Associação cujo valor deverá ser instituído pela Diretoria e será comprovado mediante recibo fornecido pela Associação.

Art. 34º – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias, nem mesmo a título de remuneração a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, contudo, ressarcirá as despesas que forem efetivamente comprovadas.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade dos Diretores

Art. 35º – Os Diretores responderão diretamente pelos prejuízos que por seus atos vierem Causar danos à própria Instituição ou a terceiros, tudo nos termos do Código Civil Brasileiro.

Da prestação de contas.

Art. 36º - A prestação de contas da APADAF observará os seguintes critérios:

- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras Contabilidade;
- II - Será exercida por Profissional habilitado para esta função;
- III - A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV - A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de objetos de termos de parceria, doações, convênios e subvenções sociais;
- V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 38º – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 39º - Fica autorizada a alteração do Regimento Interno da APADAF o qual ficará fazendo parte integrante deste Estatuto.

[Handwritten signatures and stamps]

Comando Roch. 05





Art. 40º - O funcionamento da Instituição será regulamentado através do Regimento Interno.

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação

Porto União, 24 de junho de 2015.

Após a leitura do Estatuto em sua totalidade o Sr. Presidente indagou a platéia se todos estavam de acordo com o Novo Estatuto. A seguir todos concordaram, sendo assim, o Estatuto foi aprovado por unanimidade na forma exposta, cumprindo as normativas do Código Civil. O Sr. Presidente da Mesa deixou a palavra livre e como ninguém quis fazer uso da mesma e nada mais havendo a se tratar foi dada por encerrada a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a qual lavrei a presente ata que vai por mim Secretario e Presidente da Mesa assinada bem como por todos os presentes.


Elcio Fernando Souza
Secretário


Eufrazio Xavier de Barros
Presidente da Mesa

Diretoria da APADAF:

Presidente: Eufrazio Xavier de Barros

Vice Presidente:

1º Secretário: Elcio Fernando Souza

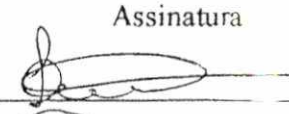
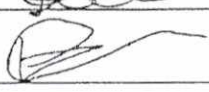
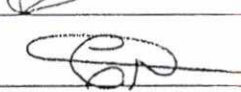
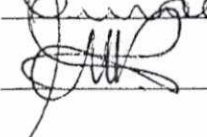
2º Secretário: Wilson Cesar Juszcak

1º Tesoureiro: Sonia Maria Sans

2º Tesoureiro:

Informática:

Membros do Conselho Fiscal

Nome	Assinatura
Presidente: Leda Lucia Zanella	
1º Membro: Rosa Müller	
2º Membro: Bundes Nicolak	
3º Membro: 	Sandra Maria Rossetti



 c. Rocha



Associados presentes na Assembléia Geral

Nome por extenso (letra de forma)

Assinatura

PAULO CÉSAR BENTES

Paulo César Bentes

Filomena Renik Krebs

Filomena Renik Krebs

Joaquim KREBS

Joaquim Krebs

Elvinton Bazin

Elvinton Bazin

Aline de Bula Paldin

Aline Paldin

Daiane Lúcia Jaci de Souza

Daiane Lúcia Jaci de Souza

Juseno dos Santos Lima

Juseno dos Santos Lima

Thiele K. Colchete

Thiele K. Colchete

Roseli S.S. Aguiar

Roseli S.S. Aguiar

Marta Marcelina BERNARDINI

Marta Marcelina BERNARDINI

ANDRÉIA CRISTINA SOUZA

ANDRÉIA CRISTINA SOUZA

Márcia Fabul U. Zanuzzi

Márcia Fabul U. Zanuzzi

Murilo Rodrigues

Murilo Rodrigues

Kaessia R.F.S. Polhmann

Kaessia R.F.S. Polhmann

Kauciane Estekero

Kauciane Estekero

Clayson Luiz Ecks

Clayson Luiz Ecks

Gilmar Jovem Senisanta

Gilmar Jovem Senisanta

Fernando Castillo Peres

Fernando Castillo Peres

Roseli de S. Wengert Dareser

Roseli de S. Wengert Dareser

Sandra Mara P. Wimmer

Sandra Mara P. Wimmer

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
RUA XV DE NOVEMBRO, 155
CENTRO - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC



Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Cíleia Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - 42 3522 2342 -
rcivil@portounionio.sc.gov.br
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 001303 Data: 09/07/2016 Qualidade: Integral
Registro: 001192 Data: 09/07/2016 Livro: A-006 Folha: 114
Apresentante: Eufrazio Xavier de Barros
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

CPF 018.448.449-94

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 83.747.477/0001-62**Razão Social:** ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA**Endereço:** AV GENERAL BORMANN 532 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2019 a 12/10/2019**Certificação Número:** 2019091303150366588052

Informação obtida em 24/09/2019 10:11:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS A DÉBITOS IMOBILIÁRIOS
Nº 4394/2019

Imóvel

Cadastro Imobiliário: 3694 Inscr. Imobiliária: 01.01.045.0737.001 Matrícula: 7.865
Endereço: Rua GENERAL BORMANN, 530
Complemento: null
Bairro: Centro - CEP 89.400-000 Cidade: PORTO UNIÃO UF: SC

Contribuinte

Nome/Razão Social: APADAF - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUD. E DA FALA
CNPJ: 83747477000162

Finalidade

CERTIFICO, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada.
inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA APENAS PARA O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO, A TÍTULO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS, sem rasuras, por 30(TRINTA) DIAS. Cópias deste documento somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 16 de Setembro de 2019

Código de Controle

CWGIW57X5ODJ5MZ1



A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): APADAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
CNPJ/CPF: 83.747.477/0001-62

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 190140108508331
Data de emissão: 07/10/2019 13:24:56
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 06/12/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 013/2016
Dispensa de Licitação n.º 002/2016

Caracterização da Situação: O Município necessita repassar recursos para o atendimento da Saúde na ~~APAE~~ de Porto União, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação 180/CIB/2015, SENDO QUE OS REPASSES A INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na ~~APAE~~ de Porto União, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação 180/CIB/2015. **SENDO QUE OS REPASSES A INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.**

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Porto União, inscrita no CNPJ 82.752.601/0001-15

Do Preço: O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 17.762,64 (dezesete mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde
Modalidade 3390-169 – Aplicações diretas
Cód. 183

Complemento 33903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor.

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 24 incisos XX e XXIV, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 03 de fevereiro de 2016.

VANESSA NALON DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto 861/2016



M. ODCHO
P/ Prefeito

Re: Solicitação de informações sobre a habilitação da APADAF

De: Jaqueline Reginatto (rededapessoacomdeficienciasc@gmail.com)

Para: smspu@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 26 de setembro de 2019 12:29 BRT

Bom dia!

Peço desculpas na demora pois estava em Lages/SC em evento da Rede de Deficiência!
Quanto ao Pleito da APADAF, conforme orientei, em Reunião no mês passado com o grupo de condução da Rede de Deficiência da Região do Planalto Norte, o fluxo para solicitações de Contratação para atendimento em DI e TEA, deve seguir as ORIENTAÇÕES DA DELIBERAÇÃO 085/2019/CIB E DO OFÍCIO CIRCULAR 007, ambos em anexo.

Também qualquer pleito de habilitação deve constar no plano de ação Regional da Rede de Deficiência. O encaminhamento deve ser feito pelo gestor Municipal, através da Regional (EEC) que envia pelo SGPE, seguindo o fluxo na SES: ATPCD - GECOS - GEPRO e GECO A

Os Serviços deverão estar de acordo com o Anexo da Deliberação 228/CIB/2013, quanto ao funcionamento, profissionais e instalações.
(Anexo também)

O teto deverá ser calculado da seguinte forma:

$T = N^{\circ}$ de pacientes (capacidade instalada) x 12 (média de procedimentos) x 17,67 (valor do procedimento)

Em seg, 23 de set de 2019 às 16:34, SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PORTO UNIÃO <smspu@yahoo.com.br> escreveu:

Jaqueline,

Por meio deste venho solicitar mais informações sobre o pleito da unidade APADAF para o grupo APAE, conforme deliberação 085/CIB/2019.

att,

Daniel Benoni

Regulação, Controle e Avaliação
Central de Regulação do Acesso de Porto União
Secretaria Municipal da Saúde de Porto União
(42) 3522-1496 Fax: (42) 3522-1496
- smspu@yahoo.com.br | <http://www.portouniao.sc.gov.br/>

$30 \times 12 \times 17,67 = R\$ 6.361,20$

Jaqueline Reginatto
Coordenadora
Fisioterapeuta
ATPCD/SUR/SES
Matrícula: 360085-8-01

(48) 3664-7214

- DELIBERAÇÃO 085-CIB-23-05-2019- RETIFICAÇÃO.doc
78.5kB
- Ofício Circular 007-2019 (1).doc
146.5kB
- ANEXO DELIBERACAO 228-2013-MANUAL DA APAE revisado.doc
1.5MB



Equipe controle de Avaliacao Mafra
apadafsc@yahoo.com.br

Boa tarde! Senhor(a)

Favor anexar contrato entre o município e a APADAF, devidamente assinado pelas partes.

lista de pacientes em tratamento contínuo, com certificação de assinatura no próprio documento ou em documento anexo,

cópia do CNES/Profissional por estabelecimento e

cópia do CNES/ficha reduzida comprovando o serviço classificação 135-002.

Att.

WANDERLEY B KONOPKA

P.S - Por gentileza notifique o recebimento desta mensagem. Obrigada!

Unidade Descentralizada de Controle Avaliação e Auditoria - UDEC/CA

25ª Gerência Regional de Saúde de Mafra - GERSA

Secretaria Estadual de Saúde - SES

Rua: Rua Tenente Ary Rauen, 541, Alto de Mafra, SC, 89300-026 - Mafra SC

Tel.: 47-3647-0506, 3647-0503, 3647-0505

email: ecamafra@saude.sc.gov.br

udeca25gersa@saude.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n.º 126 - Centro
Porto União - Santa Catarina - 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO N.º 009/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Porto União e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União - APAE.

O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União - Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.541/0001-58, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, senhor Anízio de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.752.601/0001-15, estabelecida na Avenida João Pessoa, n.º 619, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina - CEP 89.100-000, Telefone (42) 3522-2387, representada por seu Presidente Sr. Leveir Alonísio Weber, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório 013/2016, Dispensa de Licitação n.º 002/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação 180/CIB/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente instrumento contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 002/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com base na Dispensa de Licitação baseado no artigo 24, Inciso XX e XXIV, da Lei 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 17.762,64 (dezessete mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), totalizando R\$ 213.151,68 (duzentos e treze mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) ao longo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses à instituição ficarão condicionados ao repasse dos recursos pelo estado ao município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO Nº. 009/2016

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados durante cada mês será realizado mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura, especificando os serviços executados. Deverá ainda, constar no corpo da nota o nº. do Contrato que lhe deu origem. O pagamento fica condicionado ao repasse do recurso financeiro pelo Estado ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária:

Órgão 0200 – Poder Executivo de Porto União
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde
Modalidade 3390-169 – Aplicações diretas
Cód. 183
Complemento 33903950 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes durante os 12 meses da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados, conforme os repasses dos recursos pelo Estado;
- Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 - Centro
Porto União - Santa Catarina - 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO Nº. 009/2016

contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, aos pacientes, ao meio ambiente e ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, sem ônus, desde que haja notificação escrita prévia a outra parte de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município.

PARAGRAFO ÚNICO - A prorrogação prevista no "caput" deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores da vigência do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



66



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 - Centro
Porto União - Santa Catarina - 89400-000
(42) 3523-1155

licitportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO Nº. 009/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE


Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (três) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União, 07 de fevereiro de 2016.


Anizio de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto União - APAE
Contratada

Testemunhas:





DELIBERAÇÃO 024/CIB/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 218ª reunião ordinária do dia 15 de fevereiro de 2018.

Considerando o Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista, publicado em 2013.

Considerando a Deliberação 180/CIB/2015, que orientou a transferência de gestão das APAEs.

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.687/2017, que altera os valores de procedimento, no Bloco de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS.

APROVA

Art. 1 Fica definido o período que compreende as competências janeiro a junho de 2018, de produção aprovada no SIA, para análise do teto financeiro dos estabelecimentos regidos pelo Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista/2013.

Art. 2 A proposta de expansão da oferta de procedimentos prevista no artigo 5º da Portaria GM/MS nº 3.687/2017 deverá ser encaminhada à Coordenação da Área Técnica da Saúde da Pessoa com Deficiência, em até 90 (noventa) dias a contar desta Deliberação, a qual analisará o impacto financeiro e apresentará propostas à Câmara Técnica de Gestão.

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2018.

ACÉLIO CASAGRANDE
Coordenador CIB/SES
Secretário de Estado da Saúde

SIDNEI BELLE
Coordenador CIB/COSEMS
Presidente do COSEMS





DELIBERAÇÃO 085/CIB/2019 - RETIFICAÇÃO

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 229ª reunião ordinária do dia 23 de maio de 2019

Considerando a necessidade de fortalecer as ações no âmbito da Rede de Cuidados à pessoa com Deficiência, especialmente para a ampliação do acesso às ações e serviços de Reabilitação Intelectual no âmbito do SUS, como preconiza a Portaria nº 3687 do Ministério da Saúde;

Considerando que a Central Estadual de Regulação Ambiental - CERA realizou um levantamento acerca das Secretarias Municipais de Saúde - SMS que possuem APAE sob sua gestão e identificou que todas possuem o sistema administrador do sistema SISREG.

INCLUI os itens 06 a 09 nesta Deliberação.

O Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011; que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limites;

A Portaria MS/GM nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS;

O Manual de Normas Técnicas para Serviços de Reabilitação em Deficiência Intelectual e/ou Distúrbio do Espectro Autista, publicado em 2013, Deliberação 228/CIB/2013;

A Deliberação 180/CIB/2015, que orientou a transferência de gestão das APAEs.

A Portaria GM/MS nº 3.687, de 22 de dezembro de 2007, que estabelece a alteração de valores de procedimentos, recurso a ser incorporado ao Bloco de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios e define estratégia para ampliação do acesso a Procedimentos de Reabilitação da Tabela SUS;

A Deliberação CIB/SC nº 024/2018, nos seus Artº 1 e 2, que trata sobre o levantamento dos Serviços para distribuição do novo teto financeiro.

APROVA

- 1 - O ajuste dos tetos financeiros dos serviços atualmente contratualizados, conforme a planilha da Produção levantada (competências abril/2018 a março/2019) – Anexo I;
- 2 - As novas solicitações de habilitação, conforme normas técnicas estabelecidas e após envio do contrato pelo Gestor Municipal para análise da SES, através da Gerência competente – GECOS. (Planilha dos Serviços aguardando contratualização com a gestão municipal – Anexo II);
- 3 - Que todos os serviços já contratualizados e os novos passem a ter suas vagas reguladas pelo gestor municipal, através do SISREG. Sendo critério para as novas contratualizações e que se estabelece o prazo de 90 dias para adequação dos Serviços já contratualizados;
- 4 - Este recurso ficará disponível por um período máximo de até 180 dias para solicitações de novas habilitações;



5 - Anualmente serão revisados os tetos dos serviços contratados, para efetivação de novos ajustes caso sejam necessários.

6 - As Secretarias Municipais de Saúde (SMS) devem configurar as agendas no SISREG para regulação do 1º atendimento, sendo 100% regulada e configurada como vagas de "reserva", de acordo com o Plano Operativo do Prestador, redencido e, em conformidade com a nomenclatura descrita no Anexo I da Portaria nº 3687 e relacionada a seguir:

Código Unificado (SIGTAP)	Código do SISREG	Procedimento
030107007-5	0210004	ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR

7 - O agendamento dos retornos é de responsabilidade da Unidade de saúde na qual o paciente foi atendido, de acordo com a Deliberação nº 104/CIB/SC. Desta forma, as agendas de retorno podem ser configuradas como vaga "interna" no sistema SISREG ou por meio de outro sistema de informação, para que a Unidade Prestadora Serviço garanta o retorno do paciente no prazo definido pelo profissional responsável.

8 - Para continuidade no tratamento, estas agendas também podem ser configuradas como vaga "interna" no SISREG, conforme grupo criado pelo DRA abaixo:

GRUPO – APAE (0351000)	
ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO SOCIAL (0351008)	0 - ASSISTENTE
ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO (0351007)	0 - FISIOTERAPIA
ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO (0351005)	0 - PSICOLOGIA
ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO OCUPACIONAL (0351006)	0 - TERAPIA
CONSULTA EM CLINICA GERAL (0351003)	
CONSULTA EM NEUROLOGIA - GERAL (0351002)	
CONSULTA EM PEDIATRIA (0351004)	
CONSULTA EM PSIQUIATRIA - GERAL (0351001)	
CONSULTA EM FONOAUDIOLOGIA (0351009)	

09 - Os Municípios que tiverem dúvidas quanto à configuração no SISREG, podem entrar em contato com a Central Estadual de Regulação Ambulatorial - CERA, por meio dos telefones: (48) 3664-7237, 3664-7238 ou 3664-7239 e/ou e-mail: sisreg@saude.sc.gov.br

Florianópolis, 23 de maio de 2019.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde
Coordenador CIB/SES

ALEXANDRE FAGUNDES
Presidente do COSEMS
Coordenador CIB/COSEMS



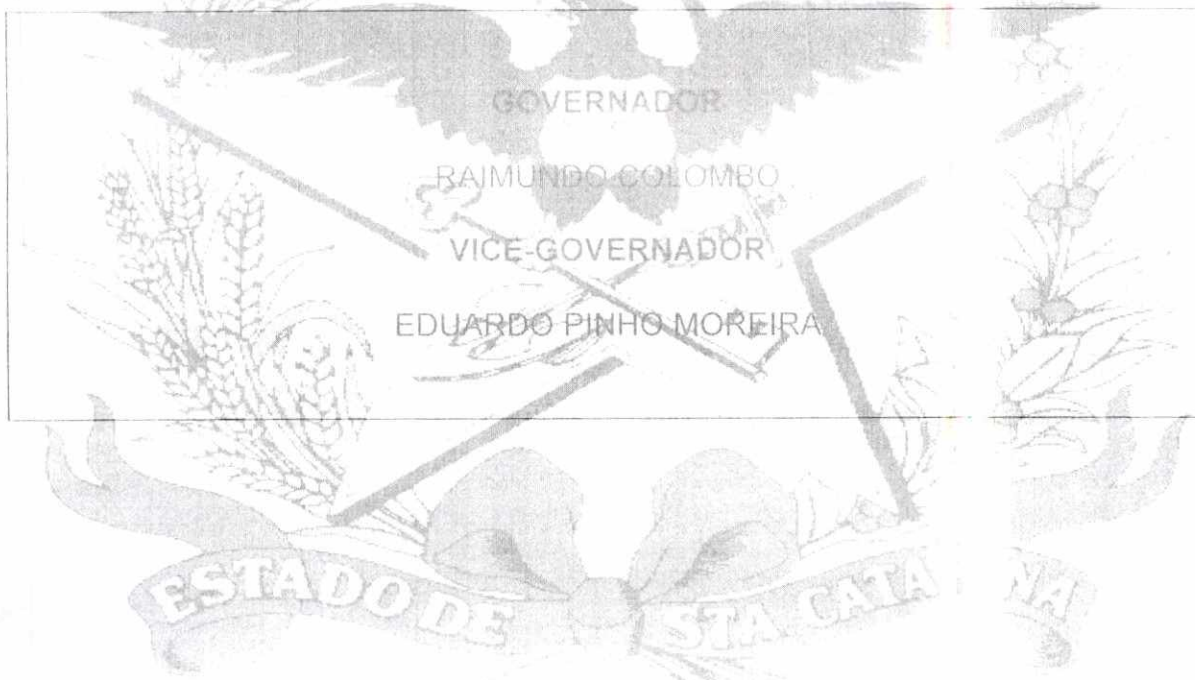
REVISÃO DO MANUAL DE
NORMAS TÉCNICAS PARA
SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO
EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL
E OU AUTISMO

COM BASE NOS INSTRUTIVOS DE SERVIÇOS DE
REABILITAÇÃO INTELECTUAL – MS/2003 E
ENLOBADOS PELA PORTARIA 1635/2002 E
LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR



2013

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GOVERNADOR

RAIMUNDO COLOMBO

VICE-GOVERNADOR

EDUARDO PINHO MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO

DALMO CLARO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO ADJUNTO

ACÉLIO CASAGRANDE





MANUAL DE NORMAS TÉCNICAS PARA SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E OU AUTISMO

COORDENAÇÃO:

Superintendência de Planejamento e Gestão

Clécio Espezin - Superintendente

Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação - SUS

Karin C. Geller - Diretora

ELABORAÇÃO:

Ana Luiza Totti – GEPSA / SDR Itajai

Arion Godoi – GECOS / DIPA

Tania Stella Maciel - GECOS / DIPA

Andréia C. Borb - GECSA / DIPA

Ana Maria Brisola – SMS/Joinville

Karin Crisine Geller – SMS/Florianópolis

Juliana R.C.Rigo – SMS/Blumenau

Sílvia Betat – SMS/Joinville

Rubia Hardt – SMS/Blumenau

Angelita C. Mudret - SMS/Joinville

ALTERAÇÃO:

Drª Lisiane Tuon Generoso Bitencourt – SUR

Jaqueline Reginatto – ATPCD/SUR

Grace Ella Berenhauser – GECOS/DIPA



APRESENTAÇÃO

Sendo o SUS – Sistema Único de Saúde, um sistema de saúde universal, equânime e integral, também, através de políticas específicas, alcança o usuário com deficiências, considerando que este acesso a ações e serviços de saúde é essencial para que este público usuário do sistema alcance a sua inclusão, frente a dimensão de suas diferenças.

Esta INCLUSÃO, entendida como sendo a capacidade da sociedade de acolher todo e qualquer tipo de cidadão prevê o indispensável tratamento diferenciado aos diferentes em todas as áreas de atuação humana, seja na estrutura de formação, de trabalho, de expressão, de convívio e de ATENÇÃO A SAÚDE.

Assim, em atendimento às políticas inclusivas deste usuário especial, criam-se as estruturas legais para a inclusão de prestadores de serviço que atendam as demandas geradas por este usuário e a necessidade de regulamentar esta inclusão, através de um Manual para Habilitação das Unidades de Reabilitação da Deficiência Intelectual e ou Autismo.

Teorizado pela busca da padronização de compreensão e de enfoque dos serviços, no seguimento de fluxos para regulação do acesso à rede e de consoante prestação de contas do serviço executado, o presente trabalho objetiva, inobstante seus diversos aspectos de abordagem, principalmente, guiar os serviços que se integram ao SUS, para que, com qualidade, se faça cumprir o preconizado pela norma de incluir o usuário, no exercício de sua cidadania.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. CONCEITUAÇÃO	08
2.1. Deficiência Intelectual	
2.2. Autismo	
2.3. Assistência/Atendimento em Reabilitação	
2.4. Avaliação Funcional	
2.5. Capacidade Adaptativa	
2.6. Ações Básicas em Reabilitação	
3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO	10
4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO	12
5. DOS ATENDIMENTOS – PRINCIPAIS E COMPLEMENTARES	14
6. DAS INSTALAÇÕES – Áreas Física, Materiais e Equipamentos	17
7. DA HABILITAÇÃO JUNTO AO SUS	20
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
ANEXO I	24
ANEXO II	25



1. INTRODUÇÃO

A Portaria 1635/2002, publicada pelo Ministério da Saúde, objetivou organizar o atendimento à pessoa portadora de deficiência e de autismo no SUS, garantindo às mesmas, assistência por intermédio de equipe multiprofissional e multidisciplinar, utilizando-se de métodos e técnicas terapêuticas específicas, identificando e acompanhando esta população;

Esta portaria incluiu no SIA –SUS, o procedimento 38.031.01-6 – cuja descrição era: Acompanhamento de Pacientes que Necessitam de Estimulação Neuro – Sensorial que "consiste no conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora, realizada por equipe multiprofissional, visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais. Inclui avaliação, estimulação e orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência mental ou com autismo (máximo—20 procedimentos/paciente/mês)";

O texto da portaria normativa traz algumas exigências que devem ser observadas pelo prestador de serviços, para caracterizar a cobrança do procedimento, tais como:

- Que haja um conjunto de atividades individuais de estimulação sensorial e psicomotora;
- Que estas sejam realizadas por equipe multidisciplinar;
- Que sejam desenvolvidas visando à reeducação das funções cognitivas e sensoriais;
- Que incluam a avaliação, a estimulação e a orientação relacionadas ao desenvolvimento da pessoa portadora de deficiência mental ou com autismo;
- Que no mês sejam prestados no máximo 20 procedimentos por paciente.

A legislação complementar que se seguiu à publicação da referida portaria, especialmente a portaria que modificou e unificou os códigos da Tabela SIA e SIH/SUS, a Portaria MS/GM nº. 2848, de 06/11/07, trouxe o atendimento que se destina ao portador de



deficiências mental e ou autismo, na codificação 03.01.07.007-5, com a seguinte descrição: **ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR**, porém, em nenhum momento revogou a Portaria 1635/02, que, portanto tem plena vigência.

É neste norte, que o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES/SC e do Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Santa Catarina - COSEMS dentro dos princípios do SUS, de universalidade e integralidade, porém na concepção da equidade e objetivando atender este público específico, elabora o presente Manual de Normas Técnica para Serviços de Saúde Englobados na Portaria 1635/2002 e legislação complementar.

Assim, sendo as necessidades de saúde infinitas e os recursos existentes finitos, devendo ser direcionados de modo equilibrado para atendimento de toda a demanda, a proposta de regulamentação normativa que segue, não só objetiva disciplinar as ações dos serviços objetos deste Manual, para dar conformidade à legislação vigente, mas também possibilitar, a contratualização de prestadores de serviço desta natureza possibilitando que os existentes possam se agregar ao sistema utilizando para isso a base populacional de usuários nestes serviços

Assim, forma-se um valor único, per capita, correspondente a uma média de 12 procedimentos mensais a ser aplicado para cada usuário matriculado, sendo que este valor multiplicado pelo número de usuários matriculados na Instituição estabelece o Teto Financeiro Mensal que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes multidisciplinares e no atendimento integral desta equipe durante o mês, devidamente demonstrados nos relatórios exigidos, os quais serão apresentados no decorrer deste Manual.

Por fim, visando possibilitar que a cobertura a este público específico seja proporcionada em todo o território catarinense, através de Serviços de Reabilitação para Pessoas com Deficiência Intelectual e ou Autismo, que venham a ser inseridos no rol de prestadores de serviço do SUS, nos respectivos níveis de gestão, destina-se este Manual a nortear as ações de todos os serviços de saúde que atendam usuários portadores de deficiências intelectuais e ou autismo, já contratualizadas ou que venham a contratualizar, independente do ente gestor a que se vincula.



Com a publicação do Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade), incluindo Atenção à Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo, vimos a necessidade de revisão deste Manual.

2. CONCEITUAÇÃO

Considerando-se a publicação do Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade), incluindo Atenção à Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo, há de se estabelecer um universo populacional a ser contemplado com o procedimento previsto, quando a mesma preconiza o Atendimento a pessoa com deficiência intelectual e a distúrbios do espectro autista, realizando ações que objetivem a Reabilitação, sendo que trazemos a conceituação necessária para estas ações:

2.1 Deficiência Intelectual

Com base no Decreto nº 5296/04, da Presidência da República, que regulamenta as leis nº 10.048 de 08 de novembro de 2000 e a de nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, entende-se essa deficiência como uma atividade intelectual abaixo da média de normalidade pré-estabelecida e que é associada a aspectos do funcionamento adaptativos, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho. Pode dificultar a aprendizagem, comunicação, desenvolvimento da linguagem oral e escrita e sociabilidade.

Segundo o Relatório Mundial sobre a Deficiência (2012), a deficiência intelectual é considerada como um estado de desenvolvimento incompleto ou estagnado, resultando em dificuldades no processo de aprendizagem, de entendimento, nos aspectos mnemônicos e no uso de recursos aprendidos frente a situações do cotidiano.

A deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições síndrômicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções cognitivas e de linguagem, resultando em dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem.



2.2 Autismo

Autismo integra o elenco dos Transtornos Globais do Desenvolvimento, caracteriza-se por um transtorno definido por alterações presentes antes dos três anos de idade e que se caracteriza por alterações qualitativas na comunicação, na interação social e no uso da imaginação.

2.3. Assistência/Atendimento em Reabilitação

Terapia realizada para reabilitar os pacientes no desenvolvimento de sua capacidade funcional dentro de suas limitações.

O atendimento em caráter individual e intransferível, resultado das avaliações, e da capacidade adaptativa do paciente. É caracterizado pelo conjunto de ações, por especialidade, com objetivos qualitativos e quantitativos organizados por metas e atividades a serem alcançadas, desenvolvendo um processo terapêutico centrado em objetivos hierarquizados, de acordo com as incapacidades apresentadas pelo paciente.

2.4 Avaliação Funcional

Consiste na avaliação da capacidade do indivíduo em manter as habilidades motoras, mentais e sensoriais para uma vida independente e autônoma.

2.5 Capacidade Adaptativa

Atitude relacionada com a capacidade de se adequar a uma nova situação.

2.6 Ações Básicas de Reabilitação

São ações que visam minimizar as limitações e desenvolver habilidades, ou incrementá-las, compreendendo avaliações, orientações e demais intervenções terapêuticas necessárias, tais como: prevenção de agravos, estimulação quanto aos distúrbios da comunicação, etc.



3. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

Para se caracterizar um Serviço de Reabilitação de Deficiência Intelectual e Autismo, apto a se inserir no preconizado nos instrutivos do Ministério da Saúde para serviços de deficiência intelectual, o prestador de serviço, obrigatoriamente precisa atender aos itens abaixo listados:

3.1 Serviço de Reabilitação de Deficiência Intelectual e ou Autismo

- Unidade ambulatorial, cadastrada no Sistema SIA-SUS;
- Unidade cadastrada no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, exclusivamente com o Serviço/Classificação 130-002;
- Unidade contratualizada pelo Gestor ao qual esta vinculada (estadual ou municipal);
- Presta atendimento a pacientes com deficiência intelectual e ou autismo, matriculados na unidade ou encaminhados por outros serviços de saúde;
- Articulado com as equipes do ESF, bem como Rede Ambulatorial referenciada, dos quais acolhe os pacientes referenciados;
- Atende pacientes encaminhados mediante solicitação feita através de um Plano de Atendimento Individual, a ser elaborado pela equipe de atendimento, que desenvolverá as atividades com o paciente;
- Funciona em dois turnos de quatro horas/dia, durante os 12 meses do ano, **ininterruptamente**;
- Oferece programa de reabilitação individual através de equipe multidisciplinar, instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos.

3.2 Equipe Mínima Obrigatória

Para contratualizar com os gestores do SUS (estadual ou municipal) de Santa Catarina, o Serviço de Reabilitação de Deficiência Intelectual e ou Autismo, deverá contar,



minimamente com a equipe dos seguintes profissionais de saúde devidamente registrados em seus respectivos Conselhos Regionais:

- Médico neurologista ou psiquiatra – com título de especialista pela respectiva Associação Médica Brasileira ou residência reconhecida pelo MEC.
- Fonoaudiólogo.
- Psicólogo.
- Terapeuta Ocupacional.

O serviço deverá contar com um responsável técnico de nível superior, devidamente habilitado, que somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado no Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município onde está instalado o serviço ou cidade circunvizinha, podendo, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS, desde que instalado no mesmo município ou cidade circunvizinha.

Recomenda-se o desenvolvimento de ações de educação permanente para as equipes profissionais, bem como a realização de cursos de atualização na área específica de atuação.



4. COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO

O Serviço de Reabilitação de Deficiência Intelectual e ou Autismo cadastrado no Sistema SIA-SUS e contratualizado pelo Gestor Estadual ou Municipal, para o atendimento de pacientes com deficiência intelectual e autismo atenderão:

- pacientes oriundos do serviço pedagógico da própria instituição;
- pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de PSF e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

Os procedimentos a serem aplicados/desenvolvidos para os pacientes deverão ser solicitados em formulário próprio, conforme Anexo I, sendo preenchido pela equipe de atendimento, em 2 vias, correspondendo a um Programa de Atendimento Individual, desenvolvido com validade trimestral, o qual será encaminhado para prévia autorização e posteriormente anexado ao prontuário.

No referido formulário, denominado Anexo I, as informações deverão estar corretamente preenchidas, bem como todos os campos completados, para que o mesmo seja autorizado pelo respectivo gestor.

~~Os procedimentos a serem aplicados/desenvolvidos para os pacientes serão obrigatoriamente realizados em caráter multidisciplinar, considerando-se atividade multidisciplinar aquela prestada por pelo menos 3 (três) profissionais de categorias profissionais distintas, sendo obrigatoriamente exigido, 1 (um) profissional da equipe mínima.~~

O funcionamento do serviço deve ser de dois turnos de quatro horas/dia, prestado anualmente, de forma ininterrupta.

O serviço deverá contar com estrutura mínima para o desenvolvimento das atividades, tais como instalações físicas, equipamentos, materiais e recursos terapêuticos.

As ações desenvolvidas pelos profissionais do serviço, sempre em caráter multidisciplinar, serão anotadas, em formulário próprio, denominado Anexo II, de forma sumária, o qual será encaminhado ao gestor, quando do encaminhamento da produção mensal.

Além do Anexo II, a unidade de saúde apresentará, mensalmente, o BPAI, em meio magnético e impresso, para possibilitar o processamento e posterior pagamento da produção.



As ações desenvolvidas pelos profissionais do serviço, sempre em caráter multidisciplinar, bem como a evolução dos pacientes, serão anotadas, em prontuário individual de cada paciente, de forma descrita, o qual será mantido sob guarda da Instituição, para fins de cumprimento da legislação vigente, podendo ser solicitado, dentro das prerrogativas legais, para fins de Auditoria pelo SUS.

Os profissionais cadastrados nas unidades deverão ter contrato de trabalho na instituição, e os atendimentos deverão ocorrer nos estabelecimentos.

O estabelecimento deverá obedecer aos protocolos estabelecidos pelo SUS.



5. DOS ATENDIMENTOS:

5.1 Avaliação multiprofissional da Deficiência Intelectual e dos Transtornos do Espectro do Autismo:

A avaliação de ser realizada pela equipe multiprofissional, composta por médico psiquiatra ou neurologista e profissionais da área de reabilitação, com a finalidade de estabelecer o impacto e repercussões no desenvolvimento global do indivíduo e na sua funcionalidade.

A observação e análise dos sinais clínicos, com ênfase para os aspectos motores, sensoriais, cognitivos, fala e expressividade, serve de base para a elaboração do diagnóstico e da construção de um Projeto Terapêutico Singular desenvolvido por meio do trabalho interdisciplinar junto a pessoa com deficiência intelectual e com transtornos do espectro do autismo, bem como suas famílias. Vale destacar que o diagnóstico não deve prescindir da participação do médico especialista.

5.2 Atendimento/acompanhamento em Reabilitação Intelectual e das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo:

Consiste no atendimento multiprofissional para o desenvolvimento de habilidades para a execução de atividades de vida autônoma, entre as quais se destacam: estimulação precoce, orientações à família, orientações à escola, reabilitação e habilitação, visando, entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, interação social, e de aprendizado.

Embora o quadro clínico e o grau de incapacidade sejam variáveis em cada caso, o cuidado em habilitação/reabilitação para as pessoas com deficiência intelectual e com transtornos do espectro do autismo, deve ofertar:

- Técnicas que auxiliem usuários a utilizar e criar recursos e estratégias no desenvolvimento mnemônico, diminuindo impactos nas atividades da vida diária que necessitem fazer uso da memória.
- Técnicas de expressão corporal que estimulem as funções cognitivas, em seus aspectos sensoriais, motores, visuais, de orientação temporal e espacial.



potencializando o conhecimento do próprio corpo, bem como possibilitar situações de relações interpessoais, de reconhecimento e contato tanto com as pessoas que compõem o convívio familiar, quanto com outras pessoas em espaços fora do ambiente doméstico:

- Situações planejadas, de acordo com as necessidades de cada indivíduo, para propiciar o desenvolvimento de habilidades comunicativas, trabalhando a comunicação a partir de situações que envolvam o ambiente cotidiano do usuário;
- Atividades de estimulação da fase articulatória da linguagem expressiva, direta e indireta, oral e escrita, trabalhando aspectos de compreensão e expressão, com o intuito de enriquecimento funcional da linguagem;
- Atividades que façam uso de recursos como leitura escrita, música, jogos, recursos multimídia, recortes, colagem, com o intuito de estimular os processos de desenvolvimento cognitivo, assim como contribuir com o desenvolvimento da linguagem oral e escrita

5.3 Orientações para uso Funcional de Tecnologia Assistiva:

A indicação e orientação para o uso de tecnologia assistiva deve considerar o ganho funcional do usuário. Orientar o paciente é crucial para que haja eficiência na realização de atividades de sua rotina diária e consequente adaptação dos recursos como coadjuvantes no processo de sua reabilitação.

A prescrição de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção deve ser feita pelo médico e em alguns casos por outros profissionais de saúde, respeitando as atribuições específicas das competências profissionais.

O treinamento e orientação para o uso de dispositivos será realizado pelo profissional com capacitação em reabilitação/habilitação que atua na equipe multiprofissional.

No caso do atendimento de escolares, após o término da reabilitação o profissional responsável deverá emitir um relatório com orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pelos professores de Sala de Recursos Multifuncional, contribuindo com o processo de inclusão do educando.

5.4 Cobrança do procedimento:



Os atendimentos serão lançados para cobrança junto ao SUS no código 03.01.07.007-5, sendo limitado a uma média de 12 procedimentos/paciente/mês, respeitando os limites financeiros contratuais.

O atendimento multidisciplinar a ser prestado para cada paciente deverá ter uma duração mínima de 30 minutos.

Tão importante quanto o procedimento obrigatório e passível de lançamento para cobrança junto ao SUS, são as atividades complementares a serem desenvolvidas pelo serviço, as quais sejam exigidas na implementação a contratualização. São elas:

- Preparação para alta, convívio familiar e social, articulando com a rede básica ambulatorial ou com as equipes de ESF, sempre que necessário fazendo o acompanhamento do usuário em tratamento ou em alta;
- Orientação técnica para as equipes do programa de saúde da família (ESF);
- Participação em campanhas de prevenção de deficiências ou qualquer campanha Nacional ou Estadual direcionada a promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- Subsídio à elaboração de planos de saúde Estadual e/ou Municipal, visando melhorar o perfil epidemiológico da área de abrangência;
- Informação ao Gestor Estadual ou Municipal sempre que houver dificuldades de fluxo ou atendimento;
- Consolidação dos dados dos usuários, a ser feita mensalmente, com o preenchimento dos formulários Anexo I e Anexo II.
- Encaminhamento ao Gestor Municipal e Estadual, conforme sua vinculação contratualizada, para fins de controle e avaliação, dos Anexos I e II, os quais serão avaliados;
- Arquivamento do Anexo II juntamente com o prontuário do paciente, para comprovações, auditorias e cumprimento das exigências legais.



6. DAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO

ÁREAS FÍSICAS, MATERIAS E EQUIPAMENTOS

6.1 ÁREAS FÍSICAS

As instalações físicas do Serviço deverão estar em conformidade com as normas de acessibilidade para as pessoas portadoras de deficiência nas edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos (NBR, 9050:1994).

a) Acessibilidade (Normas ABNT):

- Sala para consulta médica;
- Sala para avaliação e atendimento individual;
- Sala para atendimento em grupo;
- Sanitários independentes;
- Piso e paredes de material claro, resistente, impermeável e lavável;

b) Áreas de apoio isoladas da área de assistência:

- Recepção e sala de espera de acompanhantes
- Área para arquivo médico e registro de pacientes
- Depósito de material de limpeza
- Área para guardar materiais/equipamentos

6.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

O Serviço de Reabilitação da Pessoa com Deficiência Intelectual e Autismo deverá dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos:

- Estetoscópio (infantil e adulto);
- Otoscópio.



- Esfigmomanômetro (infantil e adulto);
- Lanterna clínica;
- Balança (infantil e adulto);
- Martelo de reflexo;
- Maca;
- Mesa para atividades (infantil e adulto) com 4 cadeiras cada;
- Cadeiras (infantil e adulto);
- Andador (infantil e adulto);
- Tábua de propriocepção;
- Cadeira de rodas (infantil e adulto);
- Computador;
- Televisor;
- Armário;
- Arquivo;
- Materiais e Jogos pedagógicos;
- Brinquedos pedagógicos;
- Espátulas;
- Luvas;
- Termômetro;
- Fita métrica;
- Testes de avaliação psicológica, cognitivos e linguagem;
- Colchonetes de espuma ou EVA;
- Espelho com rodízio;
- Espelho fixo;
- Livros infantil e adulto;
- Livros;
- Revistas e jornais;
- Rolo de posicionamento;
- Bola suíça (tamanho 65 e 85 cm);
- Bola suíça tipo feijão (tamanho 40cm);
- Cama elástica;
- Jogo de cozinha;
- Jogo de jantar com pratos e panelas;
- Copos;



- Jogo de talheres
- Tigelas;
- Escorredor de louça;
- Jogo de pano de prato;
- Jogo de potes;
- Lixeira;
- Liquidificador;
- Tatame;
- Almofadas;
- Escada de canto com rampa e corrimão
- Escada com 2 degraus com corrimão.
- Barra paralela dupla.
- Brinquedos para ludoterapia e materiais para terapia fonoaudiológica;
- Livros infantil e adulto;
- Aparelho de som;
- Mesa ortostática;
- Termômetros;
- Nebulizadores;
- Kit pequenos socorros.



7. DA HABILITAÇÃO JUNTO AO SUS

Para uma unidade prestadora de serviço estar apta a prestar atendimento aos usuários portadores de deficiência mental e ou autismo, através do SUS – Sistema Único de Saúde deverá cumprir as etapas previstas nas normativas do SUS.

Estas normativas, abaixo listadas, podem ser, a qualquer tempo, mediante aprovação pela instância Bipartite da Saúde - CIB/SC, alteradas ou complementadas, ressalvado o direito das Unidades vinculadas ao SUS, de serem comunicadas, previamente sobre as alterações nas mesmas, fixando-se o lapso temporal para ajuste e aplicação.

São, portanto, regras normativas para as unidades prestadoras de serviço em Reabilitação para Pessoas com Deficiências Intelectuais e ou Autismo e para a inserção de novas unidades desta característica.

- Participação da Chamada Pública de Contratualização ou Credenciamento Universal a ser proposta pelo gestor estadual, no caso de unidades localizadas em municípios que ainda não assumiram a plenitude da gestão do sistema, ou pelo gestor municipal no caso de unidades localizadas em municípios que tem a gestão plena do sistema de saúde;
- Contratualização com o gestor, da instância a que estiver vinculado, atendendo os preceitos quantitativos e qualitativos propostos;
- Cadastramento no CNES como prestador de serviço de Reabilitação de codificação 135/002 ou outro que venha a lhe substituir por Portarias Ministeriais, mediante informação do gestor a que estiver vinculado;
- Manutenção da equipe mínima exigida, relacionada, existente no momento da contratualização, sobre a qual assume quaisquer responsabilidades civis e trabalhistas;
- Atualização imediata do CNES, quando houver substituição, inclusão ou exclusão de profissional da equipe mínima, sendo que tal atualização não significa atualização de teto financeiro;
- Havendo substituição de profissional da equipe mínima obrigatória, este deverá ser informado ao Gestor contratante para atualização contratual;
- Sujeição às normas do SUS relativas a universalidade do sistema, no caso de atendimento à clientela própria e referenciada;



- Sujeição às normas de auditoria, apresentando a documentação exigida no presente manual ou em regras que venham substituir as ora veiculadas.

7.1 DOS LIMITES FINANCEIROS

Para cobertura dos procedimentos a serem realizados, com base no presente Manual, pertinente ao código 03.01.07.007-5, serão alocados na PPI - Programação Pactuada e Integrada da Assistência de Santa Catarina, ou outro que venha a lhe substituir.

Assim, o cálculo do Teto Financeiro Mensal de cada município onde se localiza o serviço objeto deste Manual, será o resultado da multiplicação de 12 procedimentos pelo número de usuários constantes na relação nominal apresentada pelas instituições, certificada pelo Gestor Municipal e Regional de Saúde a que pertencer.

Inobstante a limitação financeira fixada ao município pela definição do valor *percapita*, a instituição poderá lançar para cobrança do SUS somente o número de atendimentos/procedimentos correspondente à sua capacidade instalada, e em conformidade com o valor definido no contrato firmado, que será baseado:

- Na capacidade física, de materiais e equipamentos que a unidade possui;
- Na carga horária dos profissionais de saúde da equipe mínima obrigatória que a unidade possui cadastrados no SUS no momento da contratualização, ou da revisão contratual.

O pagamento dos procedimentos realizados também dependerá da comprovação da realização dos atendimentos encaminhados para processamento conforme definido nos anexos deste manual.



8. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Este Manual será revisado novamente quando da implementação da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência em todas as Regiões de Saúde do Estado. De acordo com a Estruturação de Manual Operativo para deficiência intelectual e/ou autismo e termo de compromisso de gestão para estes serviços que serão implantados com a Rede.



 SUS Sistema Único de Saúde		Nº do Plano At. Individual:	
Identificação da Unidade:			
CNPJ:		CNES:	
Dados do Paciente			
Nome:		DN: / /	
Sexo:	CPF:	CNS:	
Mãe/Responsável:		FONE:	
Endereço:		Município:	
Atendimento Mensal			
N PAI: :		Início:	Fim:
Data	Descrição do atendimento		Profissional
TOTAL			
Data:	Carimbo/Assinatura do profissional	Carimbo/Assinatura do profissional	Carimbo/Assinatura do profissional
Controle e Avaliação: Considerações :		Data: Auditor:	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.747.477/0001-62		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/1981
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APADAF				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV GENERAL BORMANN		NÚMERO 532	COMPLEMENTO	
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/10/2019** às **11:19:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
CNPJ: 83.747.477/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:14:43 do dia 16/09/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/03/2020.

Código de controle da certidão: **38F4.157D.F77B.2378**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **APADAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA**
CNPJ/CPF: **83.747.477/0001-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140108508331**
Data de emissão: **07/10/2019 13:24:56**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **06/12/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4866/2019

Nome / Razão Social

APADAF - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUD. E DA FALA CNPJ: 83747477000162

Endereço

LOGRADOURO: GENERAL BORMANN BAIRRO: Centro NÚMERO: 532
COMPL: APADAF APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 29 de Outubro de 2019

Código de Controle

CWYLMYSY0LWML8IQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83.747.477/0001-62

Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA

Endereço: AV GENERAL BORMANN 532 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/10/2019 a 19/11/2019

Certificação Número: 2019102102371196691505

Informação obtida em 29/10/2019 11:25:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.747.477/0001-62

Certidão nº: 187908075/2019

Expedição: 29/10/2019, às 11:25:55

Validade: 25/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.747.477/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ORÇAMENTO 2019

CONTRATUALIZAÇÃO APADAF

ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO
UNIDADE 0213 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 2106 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE SAÚDE

modalidade 3390-196 Aplicações Diretas COD.172 ESTADUAL 100% 6.361,20
COMPLEMENTO 33903999 Outros serviços de Terceiros - PJ

*CONTEM DOTAÇÃO DE RECURSO ESTADUAL

Sydo
SOFIA SYDO
SEC. FINANÇAS
29/10/2019

TOTAL

6.361,20





Secretaria Municipal de Saúde
Porto União – Santa Catarina



Ofício ADM - MRSI nº 402/ 2019.

Porto União, 30 de outubro de 2019.

Ao Senhor
Eliseu Mibach
Prefeito de Porto União

ASSUNTO: Habilitação do serviço de reabilitação em deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista a instituição **APADAF - Associação de Pais e Amigos do Deficiente Auditivo e da Fala.**

ORIGEM DO RECURSO: Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina através da revisão do teto financeiro MAC – Fundo Nacional de Saúde.

TETO FINANCEIRO: O valor a ser repassado mensalmente será de até R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando atendimento a 30 alunos com até 12 (doze) procedimentos mensais realizado por equipe multidisciplinar, no valor unitário de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) da tabela SUS por procedimento, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis condicionado a manutenção do repasse pelo Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,


MARIVALDO DOS REIS SANTA ISABEL
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0**/2019
Dispensa de Licitação nº 0**/2019

Comissão Permanente de Licitações

A Prefeitura Municipal de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 24 inciso XX da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 0**/2019 Dispensa de Licitação nº 0**/2019, declarou a DISPENSA de licitação, para a contratação da APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, ** de *** de 2019.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de licitações
Decreto 623/2019



*Muito formalmente
em ordem.*
*Juliano Fantin
P.U 30/10/19*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 0/2019**

Dispensa de Licitação n.º 0/2019**

Caracterização da Situação: O Município necessita repassar recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala de Porto União, inscrita no CNPJ 83.747.477/0001-62

Do Preço: O valor a ser repassado mensalmente será de até R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando atendimento a 30 alunos com até 12 (doze) procedimentos mensais realizados por equipe multidisciplinar, no valor unitário de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) da tabela SUS por procedimento, pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde
Modalidade 3390-196 – Aplicações Diretas
Cód. 172

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 24 inciso XX, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, ** de ***** de 2019.



LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de licitações
Decreto 623/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório n° 0**/2019

Dispensa de Licitação n.º 0**/2019

*CONTRATO com o objetivo de EFETUAR o ...
de prestação de serviços*

Objeto: repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB n° 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 24 inciso XX da Lei 8.666/93, **declaramos a dispensa de licitação** para o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF de Porto União.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), ** de ***** de 2019.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Porto União e APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala.

O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.541/0001-58, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Eliseu Mibach, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º *****, estabelecida na Rua *****, n° ***, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, Telefone (42) **** representada por seu Presidente Sr. Eufrásio Xavier de Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório 0**/2019, Dispensa de Licitação n.º 0**/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB n° 085/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 0**/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com base na Dispensa de Licitação, baseado no artigo 24, *Inciso XX*, da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE**, repassará a **CONTRATADA**, mensalmente o valor de até R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando atendimento a 30 alunos com até 12 (doze) procedimentos mensais realizados por equipe multidisciplinar, no valor unitário de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) da tabela SUS por procedimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses à instituição ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo estado ao município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados durante cada mês serão pagos mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, especificando os serviços executados. Deverá ainda, constar no corpo da nota o nº. do Contrato que lhe deu origem. O pagamento fica condicionado ao repasse do recurso financeiro pelo Estado ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes durante os 12 meses da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados, conforme os repasses dos recursos pelo Estado;
- b) Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, aos pacientes, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, n° 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, desde que haja notificação escrita prévia à outra parte de, com no mínimo 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação prevista no “caput” deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores da data do término da vigência do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (três) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União, ** de outubro de 2019.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal
Contratante

Associação.....
Contratada

Testemunhas:



AO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Ref.: Processo Licitatório 226/2019.
Dispensa de Licitação 012/2019.

Objeto: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O OBJETIVO DE EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS PARA O ATENDIMENTO DA SAÚDE NA APADAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA, PARA FINS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS TECNICAMENTE PRESTADOS NA REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTO E/OU DISTÚRBIO DO ESPECTRO AUTISTA, CONFORME A DELIBERAÇÃO CIB Nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.*

VALOR TOTAL: R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

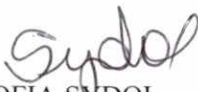
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária n.o:

*Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde
Modalidade 3390-196 – Aplicações Diretas
Cód. 172*

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Assim diante de tal situação, encontra-se em condições de seguir seu tramite normal.
É o parecer.

Porto União, 31 de outubro de 2019.


SOFIA SYDOL
SEC. DE FINANÇAS
CRC/SC 14640/O-8



Porto União, 31 de outubro de 2019.

PARECER JURÍDICO Nº 358/2019

Processo de Licitação nº 226/2019

Dispensa de licitação nº 012/2019.

Objeto: Contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da saúde, na APADAF.

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica com fulcro do artigo 38, VI, da Lei 8.666/1993, o presente processo administrativo que tende firmar Contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da saúde, na APADAF.

Fundamentação:

Primeiramente cumpre salientar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, e verifica a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Portanto, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público.

A obrigatoriedade da licitação está prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/1993 foi criada para regulamentar o referido artigo da Constituição, normatizando todos os procedimentos a serem seguidos para contratação pela Administração.

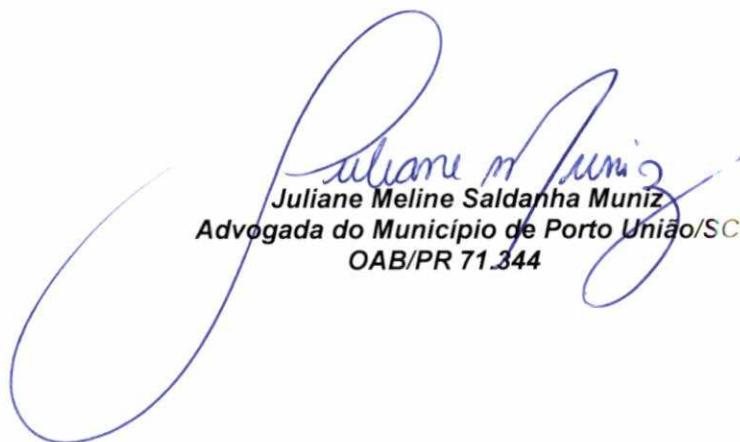
O legislador Constituinte conheceu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório, conforme está disposto no Artigo 24 da lei de licitações.

Com isso, analisando a documentação e a justificativa expedida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que é obrigatória por lei, o presente processo de dispensa de licitação atende todos os requisitos com o enquadramento no inciso XX:

XX - na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.



Assim, presente todos os elementos indispensáveis para a validade do ato, opino, salvo melhor juízo e análise, pela procedência do processo de dispensa de licitação nº 012/2019.


Juliane Meline Saldanha Muniz
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/PR 71.344





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 226/2019
Dispensa de Licitação nº 012/2019

Comissão Permanente de Licitações

A Prefeitura Municipal de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Ex.mo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 24 inciso XX da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 226/2019 Dispensa de Licitação n.º 012/2019, declarou a DISPENSA de licitação, para o contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, 31 de outubro de 2019.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de licitações
Decreto 623/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 226/2019

Dispensa de Licitação n.º 012/2019

Caracterização da Situação: O Município necessita repassar recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala de Porto União, inscrita no CNPJ 83.747.477/0001-62

Do Preço: O valor a ser repassado mensalmente será de até R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando atendimento a 30 alunos com até 12 (doze) procedimentos mensais realizados por equipe multidisciplinar, no valor unitário de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) da tabela SUS por procedimento, pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:


Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde
Modalidade 3390-196 – Aplicações Diretas
Cód. 172

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 24 inciso XX, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 31 de outubro de 2019.




LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de licitações
Decreto 623/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 226/2019

Dispensa de Licitação n.º 012/2019

Objeto: contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 24 inciso XX da Lei 8.666/93, **declaramos a dispensa de licitação** para contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF na APADAF de Porto União.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 06 de novembro de 2019.


Eliseu Mibach
Prefeito Municipal



DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 08h00min do dia 18 de novembro de 2019, com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 31 de outubro de 2019.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 164/2019

Publicação Nº 2211917

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo Licitatório 227/2019 – REGISTRO DE PREÇOS.

Extrato de Edital de Pregão Presencial 164/2019 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por menor preço por item, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 14 de novembro de 2019 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.

Porto União - SC, 31 de outubro de 2019.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2019

Publicação Nº 2211919

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Justificativa De Dispensa De Licitação

Processo Licitatório nº 226/2019

Dispensa de Licitação nº 012/2019

Caracterização da Situação: O Município necessita repassar recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

Descrição do Objeto: O objeto da presente é, justamente, contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

razão da Escolha: A escolha recaiu sobre a APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala de Porto União, inscrita no CNPJ 83.747.477/0001-62

Do Preço: O valor a ser repassado mensalmente será de até R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando atendimento a 30 alunos com até 12 (doze) procedimentos mensais realizados por equipe multidisciplinar, no valor unitário de R\$ 17,67 (dezessete reais e sessenta e sete centavos) da tabela SUS por procedimento, pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União

Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde

Modalidade 3390-196 – Aplicações Diretas

Cód. 172

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Da Justificativa: A presente inexigibilidade encontra respaldo no art. 24 inciso XX, da Lei 8.666/93, já que restou evidenciada a inviabilidade de competição, face os motivos já expostos.

Porto União, 31 de outubro de 2019.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de licitações

Decreto 623/2019



CNPJ: 83.102.541/0001-58
RUA PADRE ANCHIETA, 126
C.E.P.: 89400-000 - Porto União - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 226/2019
Data do Processo: 31/10/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELISEU MIBACH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 226/2019
b) Licitação Nr.: 12/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 06/11/2019
e) Objeto da Licitação O objeto da presente é, justamente, contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

			(em Reais R\$)
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 003174 - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES	1	0,0000	6.361,20
	1		6.361,20



Porto União, 6 de Novembro de 2019.


ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.541/0001-58
RUA PADRE ANCHIETA, 126
C.E.P.: 89400-000 - Porto União - SC

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 226/2019
Data do Processo: 31/10/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ELISEU MIBACH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 226/2019
b) Licitação Nr.: 12/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 06/11/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação O objeto da presente é, justamente, contrato de prestação de serviços com o objetivo de efetuar o repasse de recursos para o atendimento da Saúde na APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, para fins de pagamento dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019, SENDO QUE OS REPASSES À INSTITUIÇÃO FICAM CONDICIONADOS AO REPASSE DOS RECURSOS PELO ESTADO.

			(em Reais R\$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 003174 - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES	1	0,0000	6.361,20
	1		6.361,20

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.106.3.3.90.00.00.00.00 (172)



ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 354/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Porto União e APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala.

O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Padre Anchieta, 126, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, Senhor Eliseu Mibach, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.747.477/0001-62, estabelecida na Avenida General Bormann, nº 532, Centro, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, Telefone (42) 3522-5981 representada por seu Presidente Sr. Eufrásio Xavier de Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório 226/2019, Dispensa de Licitação nº 012/2019, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, dos serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelecto e/ou distúrbio do espectro autista, conforme a Deliberação CIB nº 085/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado com base na Dispensa de Licitação, baseado no artigo 24, *Inciso XX*, da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE**, repassará a **CONTRATADA**, mensalmente o valor de até R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos), considerando atendimento a 30 alunos com até 12 (doze) procedimentos mensais realizados por equipe multidisciplinar, no valor unitário de R\$ 17,67 (dezesete reais e sessenta e sete centavos) da tabela SUS por procedimento

PARÁGRAFO PRIMEIRO – os repasses à instituição ficam condicionados ao repasse dos recursos pelo estado ao município.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Handwritten signatures)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 354/2019

assumidas na contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, aos pacientes, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, sem ônus, desde que haja notificação escrita prévia à outra parte de, com no mínimo 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá a duração de **12 meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Município.

PARAGRAFO ÚNICO – A prorrogação prevista no “caput” deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores da data do término da vigência do respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 354/2019

O pagamento dos serviços executados durante cada mês será pago mediante apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura, especificando os serviços executados. Deverá ainda, constar no corpo da nota o nº. do Contrato que lhe deu origem. O pagamento fica condicionado ao repasse do recurso financeiro pelo Estado ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos da Dotação Orçamentária:

*Órgão 0200 – Poder Executivo Porto União
Unidade 0213 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade 2106 – Média e Alta Complexidade Saúde
Modalidade 3390-196 – Aplicações Diretas
Cód. 172*

Complemento 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajustes durante os 12 meses da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato, nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

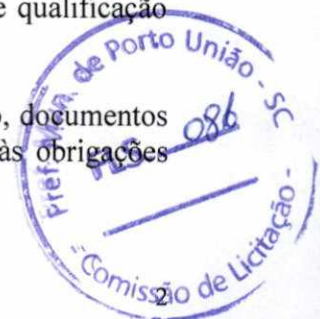
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados, conforme os repasses dos recursos pelo Estado;
- Dar a **CONTRATADA** condições necessárias à regular execução do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato.
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços executados;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações

[Handwritten signatures]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-00
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 354/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE


Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

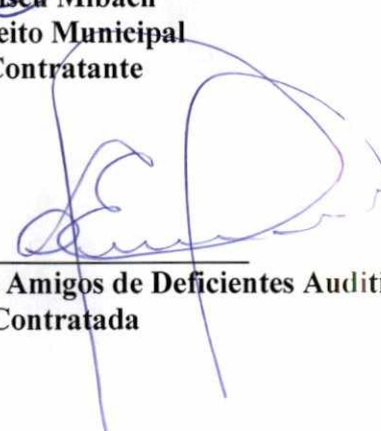
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União - SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 04 (três) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto União, 06 de novembro de 2019.



Eliseu Mibach
Prefeito Municipal
Contratante



APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala
Contratada

Testemunhas:



Base legal: Pregão Presencial 027/2019 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 11 de novembro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Kleber de Moura Dalabona Eireli.
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 149/2019 - EDUCAÇÃO

Publicação N° 2235009

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 149/2019 – EDUCAÇÃO.
Partes: Município de Porto União e Leonardo A. Verza – ME
Objeto: Aquisição de material de higiene e limpeza
Valor: R\$ 31.828,80 (trinta e um mil e oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)
Vigência: até 11/11/2020
Base legal: Pregão Presencial 027/2019 – EDUCAÇÃO, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 11 de novembro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Leonardo A. Verza – ME
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 351/2019

Publicação N° 2235150

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 351/2019.
Partes: Município de Porto União e Terranálises Laboratório de Análises Ambientais Ltda.
Objeto: Contratação de Laboratório de Análises Ambientais
Valor: R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais)
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Tomada de Preços 012/2019, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 05 de novembro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
Terranálises Laboratório de Análises
Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO 354/2019

Publicação N° 2234927

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 354/2019.
Partes: Município de Porto União e APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala.
Objeto: Contratação de serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista.
Valor: R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos)
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Dispensa de Licitação 012/2019, Lei 8.666/93.
Porto União SC, 06 de novembro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala.
Contratada.



Porto União

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 354/2019.
Partes: Município de Porto União e APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala.
Objeto: Contratação de serviços tecnicamente prestados na reabilitação em deficiência intelectual e/ou distúrbio do espectro autista. Valor: R\$ 6.361,20 (seis mil trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos)
Vigência: 12 (doze) meses.
Base legal: Dispensa de Licitação 012/2019, Lei 8.666/93, Porto União SC, 06 de novembro de 2019.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.
APADAF - Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala.
Contratada.
Cod. Mat.: 639327

Rancho Queimado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2019 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 06/2019. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – Município de Rancho Queimado/SC, torna público que até às 09:00 horas, do dia 09 de dezembro de 2019, estará recebendo propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (C.B.U.Q), EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMÓRIAS DESCRITIVAS, ORÇAMENTOS E DEMAIS ANEXOS, NA ESTRADA GERAL DE TAQUARAS, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO FINISA Nº 0522.906-07/2019. O Edital e seus anexos contendo todas as especificações encontram-se à disposição dos interessados, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site <http://www.rq.sc.gov.br/licitacoes>. Rancho Queimado, em 21 de novembro de 2019. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.
Cod. Mat.: 639407

Rio do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 199/2019
O Município de Rio do Sul/SC, torna público, através da Secretaria de Infraestrutura, que fará realizar na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de muro de contenção em Pedra Mataco (estacas 14 à 19) - Estrada Blumenau, em Rio do Sul/SC, conforme projeto básico e demais anexos deste edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 123/2006 e alterações posteriores, Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à matéria.
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, na Divisão de Processos Licitatórios do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: jose.deola@riodosul.sc.gov.br / odirlei.farinae@riodosul.sc.gov.br.
Os envelopes contendo as documentações de habilitação e propostas serão recebidos até as 08h00min do dia 09/01/2020, devendo ser protocolados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal. A abertura dos envelopes de habilitação será efetuada às 08h30min do dia 09/01/2020, na Sala de Licitações do Prédio Central da Prefeitura Municipal.
Rio do Sul, 12 de novembro de 2019.
JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
DANIEL PASA
Secretário de Infraestrutura
Cod. Mat.: 639378

Romelândia

Processo Licitatório nº 2371 / 2019, Tomada de Preços nº 11/2019. O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia (SC) realizará licitação, para contratação de empresa para execução das obras de reforma e pintura do prédio da Unidade Básica de Saúde de Romelândia. Tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais: Dep. de Compras e Licitações. Fone: (49) 3624-1002, email: compras@romelandia.sc.gov.br, site www.romelandia.sc.gov.br. Documentos e propostas deverão ser entregues até às 14h do dia 11/12/19. Romelândia (SC), 20/11/19. Débora Glembotzky - Gestora Municipal de Saúde
Cod. Mat.: 639450

Processo Licitatório nº 2354/2019, Pregão Presencial nº 60/2019. O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia (SC) realizará licitação para Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de plantão de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Romelândia, a realizar-se aos finais de semana, feriados e pontos facultativos em período integral e de segunda à sexta-feira das 17 horas às 7 horas do dia seguinte. Tudo em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais: Dep. de Compras, Licitações e Contratos. Fone (049) 3624-1002, email: compras@romelandia.sc.gov.br. Documentos e propostas deverão ser entregues até às 14h do dia 05/12/19. Romelândia (SC), 22/11/2019. Débora Glembotzky - Gestora Municipal de Saúde.
Cod. Mat.: 639455

Processo Licitatório nº 2312/2019, Pregão Presencial nº 58/2019. O Fundo Municipal de Saúde de Romelândia (SC) realizará licitação para Registro de Preços para contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços de atendimento médico em regime de plantão na Unidade Básica de Saúde de Romelândia/SC, a realizar-se aos finais de semana, feriados e pontos facultativos em período integral e de segunda à sexta-feira das 17 h do dia seguinte. Tudo em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais: Dep. de Compras, Licitações e Contratos. Fone (049) 3624-1002, email: compras@romelandia.sc.gov.br. Documentos e propostas deverão ser entregues até às 14h do dia 10/12/19. Romelândia (SC), 22/11/2019. Débora Glembotzky - Gestora Municipal de Saúde.
Cod. Mat.: 639465

São Bernardino

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2019 - MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 13/2019. O Município de São Bernardino-SC, torna público aos interessados que realizou DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo menor preço, por item, para locação de software para gestão da secretaria de Agricultura para 2020. Fundamentação Legal - Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. Proponente: IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 08.546.421/0001-24, valor R\$ 4.560,00, maiores informações poderão ser obtidas no site www.saobernardino.sc.gov.br, telefone 49 36540054. 21/11/2019- Adeli José Riffel- Prefeito Municipal.
Cod. Mat.: 639201

São Francisco do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto Municipal nº 381/2005, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, a Lei 8.666/93, e suas modificações, que realizará o procedimento licitatório abaixo: LICITAÇÃO Nº 194/2019 – PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, desentupimento e coleta em tubulações de esgotos com caminhão vácuo e hidro jateamento e retirada de resíduos de efluentes

líquidos, em 14 postos guarda vidas, quartel da Enseada e quartel do Ervino do Corpo de Bombeiros Militar de São Francisco do Sul. DATA/HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08h30 do dia 04/12/2019.

DATA/HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 04/12/2019, às 09h.

Editais completo encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro, das 08h às 14h, ou no site www.saofranciscodosul.sc.gov.br. São Francisco do Sul, 21 de novembro de 2019.

Maria José Costa
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Cod. Mat.: 639226

Schroeder

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 15/2019-PMS

O Prefeito Municipal, Osvaldo Jurck, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Frente ao parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a Ata de Abertura e Julgamento e seu resultado da TOMADA DE PREÇO Nº. 15/2019-PMS, PROCESSO Nº. 131/2019-PMS, adjudicando em favor da empresa abaixo o objeto da licitação por ter apresentado o menor preço GLOBAL, determinando que seja dada ciência aos participantes:

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Jorge Lacerda trecho 02 – Est 10+8,40m a Est. 22+18,90m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 250,50m e área total de 2.748,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com recursos próprios, Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal nº: 0501.363-08 e em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.412/2019, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

Vencedor: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000.

Valor da proposta vencedora: R\$ 397.553,37 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)

Data da Assinatura: 21/11/2019 – Vigência: 31/12/2019
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 639272

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Extrato do Contrato nº. 97/2019-PMS

Tomada de Preços nº. 15/2019-PMS - Processo nº. 131/2019-PMS
Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua Jorge Lacerda trecho 02 – Est 10+8,40m a Est. 22+18,90m, no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 250,50m e área total de 2.748,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, com recursos próprios, Contrato de Financiamento com a Caixa Econômica Federal nº. 0501.363-08 e em regime de PARCERIA, com fulcro nas Leis Municipais nº. 2.000/2014 e suas alterações c/c Lei nº 2.412/2019, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório.

Valor do contrato: R\$ 397.553,37 (trezentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos)

Data da Assinatura: 21/11/2019 – Vigência: 31/12/2019
Osvaldo Jurck - Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 639273

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 16/2019-PMS

O Prefeito Municipal, Osvaldo Jurck, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, conforme a Lei

